



INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 09, de 04 de junho de 2024.

Define os critérios para concessão de auxílio financeiro no PPGCM

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS DA UFSJ, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para concessão de auxílio financeiro a discentes regulares de pós-graduação vinculados ao Programa de Pós-graduação em Ciências Morfofuncionais (PPGCM) e a docentes permanentes e colaboradores deste mesmo programa para participação em eventos e atividades relacionados à pós-graduação.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata esta Instrução Normativa só será concedido em caso de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º A análise das solicitações de auxílio financeiro de que trata o Art. 1º é de responsabilidade do Colegiado do PPGCM.

Parágrafo único: Os auxílios financeiros descritos neste artigo podem ser deferidos, deferidos parcialmente, ou indeferidos, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e a disponibilidade de recursos financeiros do ano vigente.

Art. 3º Os auxílios financeiros de que trata o Art. 1º são os valores pagos a título de auxílio para participação das seguintes modalidades:

- I – Apresentação de trabalho em evento acadêmico-científico.
- II – Participação discente, fora da UFSJ, em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos relacionados ao projeto de pesquisa da dissertação do discente, desde que com anuência do orientador.
- III – Participação de professores e alunos em atividades de intercâmbio internacional e parcerias entre Programas de Pós-graduação (PPG).
- IV- Participação em eventos organizados por instituições públicas ou privadas, que tenham por objetivo discutir ou fomentar a pós-graduação e que sejam de



interesse do programa.

V- Participação em eventos convocados ou organizados pela CAPES, UFSJ, Ministério da Educação ou outras instituições públicas ou privadas, em que o coordenador, vice-coordenador ou preposto deva representar o PPGCM.

§ 1º: A modalidade de participação a que se refere o presente artigo nos incisos I e IV observará a abrangência do evento nas seguintes categorias:

- a) Regional/Estadual: Eventos realizados por diferentes instituições de abrangência regional ou estadual, que promovam a integração pesquisadores atuando sobre o mesmo tema.
- b) Nacional: Eventos promovidos por entidades que tenham na sua Comissão Organizadora ou Comitê Científico representantes de diferentes instituições nacionais de qualidade reconhecida, bem como palestrantes/conferencistas convidados provenientes de instituições nacionais.
- c) Internacional: Eventos realizados por sociedades científicas ou tecnológicas, sediadas ou não no Brasil, com palestrantes/conferencistas convidados provenientes de instituições internacionais ou promovidos por entidades de âmbito internacional, que tenham em sua Comissão Organizadora ou Comitê Científico representantes de instituições estrangeiras reconhecidas internacionalmente.

§ 2º: O percentual destinado às modalidades presente nos incisos I e IV deste artigo será definido em chamada anual, respeitando os limites estabelecidos no ANEXO I.

Art. 4º Para docentes, o auxílio só poderá ser concedido para participação em eventos que aconteçam durante o período de vínculo com o programa.

Parágrafo único: O docente não poderá estar afastado ou em gozo das férias regulamentares no período de realização do evento.

Art. 5º Para discentes, o auxílio só poderá ser concedido para participação em eventos que aconteçam até a data de um dia antes da defesa de dissertação.

Parágrafo único: O discente não poderá estar afastado ou com a matrícula trancada no período de realização do evento e de solicitação do auxílio.

Art. 6º Em anos em que ocorra algum evento que se enquadre no inciso V do artigo 3º, o colegiado do PPGCM fará a reserva de montante necessário para subsidiar parcial



ou integralmente a participação do coordenador, vice-coordenador ou preposto que deva representar o PPGCM, conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 7º Do saldo restante após a reserva de que trata o artigo 6º, o Colegiado do PPGCM distribuirá os recursos disponíveis para todos os docentes e discentes aptos a receberem auxílio, conforme fórmula de cálculo contida no Anexo I.

Art. 8º Para receber o auxílio, é necessária a manifestação do interessado às chamadas lançadas pelo PPGCM, no prazo estabelecido, devendo observar que só poderão ser atendidos os pedidos referentes a eventos que irão acontecer em data futura.

I - Caso nem todos os docentes ou discentes se manifestem na respectiva chamada do ano, o valor que poderia lhe ser concedido poderá ser objeto de nova repartição entre todos os docentes e discentes aptos em uma nova chamada ou destinado para outro fim de interesse do PPGCM.

II- Caso haja desistência de participação entre os docentes e discentes contemplados na chamada de interesse e esta seja informada antes de proferida decisão do Colegiado em relação à solicitação do desistente, o valor que seria destinado ao desistente poderá ser dividido igualmente entre todos os participantes aptos a receber auxílio por manifestação na mesma chamada, permitida a extrapolação dos valores previstos na respectiva chamada e dos percentuais limites definidos nesta Instrução Normativa, com exceção para a modalidade de participação em eventos convocados ou organizados pela CAPES, UFSJ, Ministério da Educação ou outras instituições públicas ou privadas, em que o coordenador, vice-coordenador ou preposto deva representar o PPGCM.

III- É permitido aos participantes da chamada solicitarem mudança de participação em evento ou categoria solicitada inicialmente, devendo neste caso o pedido ser encaminhado à secretaria do PPGCM antes de proferida decisão do Colegiado em relação ao pedido inicial.

§ 1º: Nos casos de solicitação de mudança de evento, o auxílio a ser disponibilizado será adequado à nova modalidade ou evento solicitado, conforme a previsão da respectiva chamada, sendo no entanto vedado aumento no valor a ser concedido em comparação ao que seria destinado em atendimento à manifestação inicial, mesmo que a solicitação de mudança seja para categoria ou participação em eventos que tenham nas respectivas chamadas a previsão de concessão de um valor nominal superior.

§ 2º A adequação de valores a que se refere o parágrafo anterior acarretará que a diferença resultante seja redistribuída conforme inciso II, deste mesmo artigo, se de fato tal diferença existir, em razão da mudança na solicitação se enquadrar na participação em categoria ou evento de menor porte.



Art. 9º Após a manifestação, o interessado deverá encaminhar sua solicitação de auxílio financeiro para o e-mail do PPGCM, respeitando-se o cronograma descrito na chamada correspondente.

§ 1º Será concedido um auxílio financeiro por chamada de interesse a um mesmo solicitante, independentemente da modalidade.

§ 2º O coordenador, ou vice-coordenador ou preposto que deva representar o PPGCM poderá solicitar, apenas um auxílio financeiro no ano, para participação em descrito no inciso V do artigo 3º.

§ 3º A solicitação a que se refere o parágrafo anterior não será contabilizada para fins da limitação apresentada no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 10º A solicitação do auxílio deve ser instruída com a documentação a seguir:

- Formulário de Solicitação disponível na página do PPGCM, assinado pelo interessado e orientador quando se tratar de discente.

- Documento que indique a inscrição no evento ou carta de aceite do trabalho, no qual conste o nome do interessado, ou convite para apresentação/participação.

- Fôlder ou página atualizada do evento.

- Documentação exigida pela legislação e normativos da UFSJ, quando envolvido deslocamento da sede, para registro no SCDP, tratando-se de solicitação feita por docente.

§ 1º A apresentação incompleta da documentação tornará o pedido indeferido, caso a(s) inconsistência(s) não seja(m) sanada(s) até a data limite de execução financeira e orçamentária definida pela UFSJ.

§ 2º Para fins de repasse do auxílio concedido, o interessado deve apresentar, no formulário de solicitação, uma conta corrente ativa em banco conveniado com a UFSJ, em que ele seja o titular único.

Art. 11º Os valores de auxílios são considerados conforme valores disponíveis na chamada.

§ 1º O auxílio concedido é individual e intransferível, sendo vedada ao interessado a transferência do valor a outrem.

§ 2º A concessão do auxílio está condicionada à disponibilidade de recursos



orçamentário-financeiros.

§ 3º Não é assegurado o depósito do auxílio antes do início do evento.

§ 4º Nos casos em que o PPGCM receber aporte financeiro de outra unidade da UFSJ, referente à concessão extraordinária justificada ou apoio a interessado portador de necessidades especiais, os valores limites disponíveis nas chamadas podem ser extrapolados.

Art. 12º Para fins de prestação de contas, a seguinte documentação deverá ser enviada para o e-mail do PPGCM em até 10 (dez) dias após o evento:

I - formulário de Prestação de Contas, conforme modelo disponível na página do PPGCM, que deve ser assinado pelo interessado;

II - declaração de comparecimento, ou comprovante de participação no evento ou atividade que ensejou a outorga do benefício;

III- comprovante de apresentação do trabalho, quando for o caso;

IV- publicação do trabalho nos anais do evento, quando for o caso;

§ 1º Não será autorizada a concessão de auxílio financeiro a quem possua prestação de contas pendente até que seja efetuada a devida regularização.

§2º Os beneficiados com apoio do PPGCM não poderão receber auxílio financeiro de outro PPG, sob pena de ficar impedido de receber recursos do PPGCM por dois anos.

§3º A não prestação de contas dentro do prazo ou não comparecimento ao evento que ensejou o auxílio obrigará o beneficiado a restituir o valor recebido.

Art. 13º O beneficiário tem autonomia para dispor do auxílio financeiro conforme sua necessidade, podendo aplicá-lo na aquisição de passagens, hospedagem, alimentação, deslocamento durante o evento ou pagamento de taxa de inscrição.

Art. 14º. O colegiado do PPGCM indicará os valores, as modalidades de evento que serão destinados nas chamadas de interesse, observada a fórmula de cálculo no Anexo I.

Art 15º. Os casos não previstos e excepcionais devem ser analisados pelo Colegiado do PPGCM.

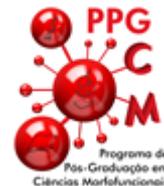
Art. 16º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
Departamento de Ciências Naturais - DCNAT
Programa de Pós-graduação em Ciências Morfofuncionais



Profa. Raquel Alves Costa
Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais



ANEXO I

O cálculo para concessão dos auxílios financeiros institucionais previstos nesta Instrução Normativa será o descrito abaixo:

Docente	Valor	Porcentagem da abrangência do evento
Participação em atividades/eventos regionais	55% do saldo restante /nº de docentes aptos * porcentagem da abrangência do evento	10 a 40% do valor destinado em chamada
Participação em atividades/eventos nacionais	55% do saldo restante /nº de docentes aptos * porcentagem da abrangência do evento	30 a 60% do valor destinado em chamada
Participação em atividades/eventos internacionais	55% do saldo restante /nº de docentes aptos * porcentagem da abrangência do evento	05 a 40% do valor destinado em chamada
Participação em atividades de intercâmbio internacional e parcerias entre Programas de Pós-graduação	55% do saldo restante /nº de docentes aptos * porcentagem da abrangência do evento	05 a 40% do valor destinado em chamada
Participação em atividades/eventos convocados ou organizados pela CAPES, UFSJ, Ministério da Educação ou outras instituições públicas ou privadas, em que o coordenador, vice-coordenador ou preposto deva representar o PPGCM - Vide Art. 6º	Valor definido pelo colegiado de acordo com os preços estabelecidos na vigência da atividade. - Vide Art. 6º	Não aplicável - Vide Art. 6º



Discente	Valor	Peso da abrangência do evento ou fator de ajuste
Participação em atividades/eventos regionais	45% do saldo restante /nº de discentes aptos* porcentagem da abrangência do evento	10 a 40% do valor destinado em chamada
Participação em atividades/eventos nacionais	45% do saldo restante /nº de discentes aptos *peso da abrangência do evento	30 a 60% do valor destinado em chamada
Participação em atividades/eventos internacionais	45% do saldo restante /nº de discentes aptos*peso da abrangência do evento	05 a 40% do valor destinado em chamada
Participação em atividades de intercâmbio internacional e parcerias entre Programas de Pós-graduação	45% do saldo restante /nº de docentes aptos * fator de ajuste	05 a 40% do valor destinado em chamada
Participação, fora da UFSJ, em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos relacionados ao projeto de pesquisa da dissertação	45% do saldo restante /nº de discentes aptos *fator de ajuste	05 a 30% do valor destinado em chamada